Certidão de Débito nº 463/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada no dia 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA **nº 986.763** da **CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO, ao Sr. **LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA**, CPF 591.123.876-49, VEREADOR, à época, com endereço à RUA FREI DIONISIO, N. 261, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R$ 60.414,45 (sessenta mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), assim discriminado: 1) R$ 23.303,81 (vinte e três mil e trezentos e três reais e oitenta e um centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 263); 2) R$ 8.363,93 (oito mil e trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 327); 3) R$ 4.965,90 (quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5); 4) R$ 22.680,30 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 121); 5) R$ 1.100,51 (um mil e cem reais e cinquenta e um centavos), referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248/248v e peça 5). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R$ 96.712,97** (noventa e seis mil e setecentos e doze reais e noventa e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 08 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1171123

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 463/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 263)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2014	R$ 23.303,81	1,5976761	R$ 37.231,94
		Valor devido:	**R$ 37.231,94**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 327)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2015	R$ 8.363,93	1,4397709	R$ 12.042,14
		Valor devido:	**R$ 12.042,14**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2015	R$ 4.965,90	1,4397709	R$ 7.149,76
		Valor devido:	**R$ 7.149,76**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 121)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2013	R$ 22.680,30	1,6988696	R$ 38.530,87

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1171123

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 463/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
		Valor devido:	**R$ 38.530,87**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248/248v e peça 5)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2014	R$ 1.100,51	1,5976761	R$ 1.758,26
		Valor devido:	**R$ 1.758,26**

Valor histórico total devido: **R$ 60.414,45**
Valor histórico total devido, corrigido: **R$ 96.712,97**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1171123